Projeto de Lei nº 030 /2015.

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Autarquia Municipal - PREV-XANGRI-LÁ e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale alimentação aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por dia.

§1º A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º O servidor que acumule cargo ou emprego, nos termos da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único vale alimentação.

Art. 2º O vale alimentação será concedido mensalmente aos servidores mediante comando em folha de pagamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 3º O valor do vale alimentação é de R$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales do mês.

§1º Para fins de pagamento do benefício previsto nesta Lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.

§2º Serão levados a desconto dos servidores, no mês subsequente, os valores pagos a título de vale alimentação que não encontrarem fundamento na presente lei.

§3º O valor de que trata o caput deste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas da revisão anual dos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurado rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário, cuja concessão terá caráter indenizatório.

Art. 5º O vale alimentação não será concedido aos servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, exceto no caso de férias.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do vale alimentação,

Projeto de Lei nº 030 /2015.

por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 6º Não fará jus ao benefício do vale alimentação, o servidor que houver apresentado faltas injustificadas no mês anterior.

Art. 7º No exercício financeiro de 2015, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 11- 339046 - Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o PREV-XANGRI-LÁ consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 030 /2015.

Exposição de Motivos:

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva autorizar a concessão do vale alimentação aos servidores do PREV-XANGRI-LÁ em pecúnia, mediante comando em folha de pagamento.

Essa proposição visa atender às necessidades dos servidores, pois viabiliza que as compras sejam realizadas em qualquer estabelecimento.

Justifica-se a presente medida, tendo em vista que a mesma gera menos gastos ao Município, maior agilidade e eficiência nos créditos e satisfação total do servidor, e dá maior liberdade para a escolha do estabelecimento que oferte o menor preço em seus produtos.

Importa ressaltar que os servidores do Município de Xangri-Lá já dispõem de tal beneficio.

Cita-se, ainda, que a presente medida é proposta nos moldes utilizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 13.540/2010) e pelo próprio Município de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 30 de abril de 2015.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal